



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR

DIRETORIA DE REDAÇÃO - DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018

Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 03 de dezembro de 2001, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 029, de 29 de novembro de 2000, que altera a redação do *caput* do art. 229 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

IV - Deficiência Visual - O portador de cegueira total ou com capacidade visual de, no máximo, 30% (trinta por cento) após correção máxima, em ambos os olhos, necessitando do método Braille e/ou de outros métodos como meio de leitura e escrita, bem como o portador de visão monocular, com atestado ou declaração de oftalmologista, baseado na tabela SNELLEN;

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 09 de julho de 2018.

SERGIO MAJESKI
DEPUTADO ESTADUAL – PSB

Em 11 de julho de 2018.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR
Bianca/Ayres/Ernesta
ETL nº 245/2018